



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

ACÓRDÃO Nº 917/14

PROCESSO	TC-O- 003286/2014
ORIGEM	PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO
ASSUNTO	CONSULTA SOBRE ADMISSÃO DE PESSOAL
CONSULENTE	OSCAR BARBOSA DA SILVA
RELATOR	DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
PROCURADOR	MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Consulta sobre Admissão de Pessoal. P.M. de Sigefredo Pacheco. Consulta Conhecida. Inexistência de lei criadora de cargos/Vagas viola o art. 37, II c/c art. 48, X da CF/88. Situações excepcionais de fato já consolidadas no tempo, admissões anteriores à CF/88 e graves prejuízos ao servidor e à Administração Pública autorizam a convalidação dos atos de admissão, ainda que a lei seja posterior. Segurança jurídica. Proteção da Confiança. Terceiros de boa-fé.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Aposentadorias, Admissões e Pensões - DAAP (peça nº 5), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 8) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário (Decisão nº 721/14), unânime, em concordância parcial com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (peça nº 11), **conhecer** da presente consulta, para, no mérito, **responder** ao consulente que: **1)** A inexistência de lei criadora de cargos/vagas para provimento de servidores oriundos de concurso público viola expressamente a previsão do art. 37, II c/c o art. 48, X da CF/88, acarretando o não registro dos atos de admissão pelo Tribunal de Contas do Estado; **2)** Em caráter de extrema excepcionalidade, desde que haja situações de fato já consolidadas no tempo, como as admissões anteriores à CF/88, e que, uma vez anulados, tragam prejuízos graves ao servidor e à Administração Pública, admite-se a convalidação dos atos de admissão, mediante a criação do quadro de vagas, através de lei que o defina e o regime jurídico aplicável, ainda que a *posteriori*, em respeito à segurança jurídica, proteção da confiança e terceiros de boa-fé.

Presentes os Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (presidente), Luciano Nunes Santos, Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo e Delano Carneiro da Cunha Câmara. Não houve substituto para o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 028, em Teresina, 31 de Julho de 2014.

Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga _____ **Presidente em exercício**



Estado do Piauí Tribunal de Contas

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara _____ **Relator**

Fui presente, José Araújo Pinheiro Júnior _____ **Subprocurador-Geral MPC-TCE/PI**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR:28815718320 - 13/08/2014 10:58:19**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA:42232503372 - 11/08/2014 12:32:40**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA:34238760344 - 08/08/2014 1**